



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2020CP006

Prestação de serviços de seguros

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento	3
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Capítulo II Proposta	3
Artigo 6.º Visita ao Local.....	3
Artigo 7.º Proposta	4
Artigo 8.º Assinatura.....	5
Artigo 9.º Prazo para entrega das propostas	5
Artigo 11.º Propostas variantes.....	5
Artigo 12.º Negociação	5
Artigo 13.º Exclusão de propostas.....	5
Capítulo III Adjudicação.....	5
Artigo 14.º Critério de adjudicação	5
Artigo 15.º Desempate	6
Artigo 16.º Documentos de habilitação	6
Artigo 17.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação	6
Artigo 18.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação.....	7
Capítulo IV Disposições finais.....	7
Artigo 19.º Caução	7
Artigo 20.º Prevalência	7

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de seguros ao Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), respetivas unidades orgânicas e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB), da totalidade dos ramos descritos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o número de fax 272 339 601 e com o endereço de correio eletrónico ipcb@ipcb.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 14 de dezembro de 2020, por despacho do Presidente António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5543/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2019.

Artigo 4.º

Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Capítulo II

Proposta

Artigo 6.º

Visita ao Local

1. Durante o prazo para apresentação de propostas os interessados poderão visitar os edifícios da entidade adjudicante e respetivas unidades orgânicas e realizarem os reconhecimentos que entenderem como indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Para o efeito previsto no número anterior, os interessados devem efetuar o pedido, com a antecedência mínima de 2 dias úteis e aguardar a confirmação da entidade adjudicante que deverá ser dada no prazo máximo de 2 dias úteis.

Artigo 7.º **Proposta**

1. Os concorrentes devem apresentar proposta a todos os ramos constantes do caderno de encargos sob pena de não ser considerada a proposta.
2. A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP.
3. A proposta deve ser obrigatoriamente acompanhada do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
4. Os preços unitários e o preço total constantes da proposta são indicados em algarismos.
5. Na proposta deve ser indicado, para cada ramo de seguro, os seguintes elementos:
 - a) Taxa comercial e prémio correspondente;
 - b) Encargos e contribuições legais;
 - c) Prémio total anual;
 - d) Custo da apólice;
 - e) Âmbito de cobertura proposta, regimes de franquias e exclusões.
6. A proposta deve conter listas de preços por apólice, devendo abranger os ramos referidos no artigo 23.º do caderno de encargos.
7. Os prémios relativos a Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros e Bagagens **deverão ser indicados em separado**.
8. Deverão ser indicados os prémios por veículo, com custos da “carta verde” e da apólice incluídos.
9. A proposta deve contemplar uma apólice única para cada um dos seguintes ramos, mas devidamente separadas entre o IPCB e SAS/IPCB:
 - a) Apólice única para Acidentes Pessoais Escolar (emitida em nome da entidade adjudicante);
 - b) Apólice única para todos Automóveis (exceto para a viatura 22-85-BG cuja apólice deve ser emitida com os dados dos SAS/IPCB);
 - c) Apólice única Multirriscos (uma apólice para a entidade adjudicante e outra para os SAS/IPCB)
 - d) Apólice única de Responsabilidade civil – Edifícios (apólice única para todos os edifícios emitida em nome da entidade adjudicante)
10. Sem prejuízo do número anterior, a proposta deve discriminar o custo da apólice única por Unidade Orgânica, em conformidade com os valores e discriminação efetuada nos anexos I-Alunos, III-Mapa automóvel e IV-Mapa imóveis, do caderno de encargos.

11. Nos termos do disposto no art.º 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a entidade adjudicante e os SAS/IPCB estão isentos de imposto de selo.

Artigo 8.º

Assinatura

Com vista a potenciar a concorrência e a minimizar as exclusões informa-se todos os interessados que todos os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados antes de serem submetidos.

Artigo 9.º

Prazo para entrega das propostas

As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) até às 23:59 horas do 6.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições, que violem aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. São excluídas as propostas que não estejam em conformidade com os art.ºs 7.º e 8.º do presente programa.

Capítulo III

Adjudicação

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do preço mais baixo.

Artigo 14.º **Desempate**

Em caso de empate das propostas, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e será comunicada aos concorrentes com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 15.º **Documentos de habilitação**

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante em Anexo II ao CCP;
 - b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, conforme alínea d) do art.º 55.º do CCP.
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do art.º 55.º do CCP.
 - d) Certidão de Registo Criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.
 - e) Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º **Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação**

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 8 (oito) dias úteis, após notificação da adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º

Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis após notificação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução, prestada, será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Artigo 19.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 21.º

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.